PROJETO DE Nº 087/2022

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 3 DA VILA DAS ANDORINHAS DE RUA JOSÉ RAIMUNDO AMORIM; ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO I, DO §11, DO CAPUT, DO §47, DOS INCISOS XI E XVIII, DO §67, E DOS INCISOS I, II E III, DO §105; BEM COMO ACRESCENTA O INCISO XXIX, AO §67, TODOS DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de **RUA JOSÉ RAIMUNDO AMORIM** a Rua 3 da Vila das Andorinhas.

Art. 2º – O inciso I, do §11, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§11 – .....

I – **Rua Aurora Bellavinha**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Newton Rezende e termina na confluência com as Ruas José Rezende Filho, José Geraldo Filho e Cecília de Souza;

(...)"

Art. 3º – O caput do §47, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§47 – Os logradouros que compõem o bairro Morro da Mina são:

(...)"

Art. 4º – Os incisos XI e XVIII, do §67, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§67 – .....

(...)

XI – **Rua Cecília de Souza**, em toda a sua extensão, que inicia na confluência com as Ruas José Rezende Filho, José Geraldo Filho e Aurora Bellavinha, e termina na Rua Ferreira Barros;

(...)

XVIII – **Rua José Geraldo Filho**, do cruzamento com a Rua Aminadab Lopes Tinoco até o seu término na confluência com as Ruas José Rezende Filho, Cecília de Souza e Aurora Bellavinha;

(...)"

Art. 5º – Os incisos I, II, e III, do §105, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§105 – .....

I – **Rua José Rodrigues de Almeida**, em toda a sua extensão, que se inicia antes da esquina com a Rua Sebastião Alves da Costa e termina além da esquina com a Rua José Raimundo Amorim, sendo paralela à Rua Everaldo Rodrigues da Silva;

II – **Rua Sebastião Alves da Costa,** em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Everaldo Rodrigues da Silva e termina na Rua José Rodrigues de Almeida, sendo paralela à Rua José Raimundo Amorim;

III – **Rua José Raimundo Amorim,** a partir do cruzamento com a Rua Everaldo Rodrigues da Silva e término na Rua José Rodrigues de Almeida;

(...)"

Art. 6º – O §67, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a viger acrescido do inciso XXIX, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§67 – .....

(...)

XXIX – **Rua José Rezende Filho**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Aurora Bellavinha, José Geraldo Filho e Cecília de Souza, e termina além da esquina com a Rua Jaime Morais, à margem esquerda do Rio Ventura Luís."

Art. 7º – Compete ao Município providenciar a colocação de placa de identificação sinalizando a via ora denominada, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 2º Secretário da Câmara -